



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 005 DE 4º DE JANEIRO DE 2021

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALCANTIL-
PB

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA,
no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do Art. 60 da
Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar minimamente as unidades
administrativas internas da Prefeitura Municipal a fim de atender às demandas
administrativas e da população local;

CONSIDERANDO o estado precário em que foi encontrado o patrimônio mobiliário,
inclusive a frota de veículos e máquinas, o que enseja urgentes reparos para que não
haja interrupção da prestação dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO que a transição foi realizada parcialmente, sem que tenham sido
fornecidos todos os elementos requeridos nos termos da legislação aplicável e na forma
necessária para o conhecimento das condições dos bens e serviços ofertados pelo
Município.

CONSIDERANDO que não foi feito a entrega oficial ao atual Prefeito na ato de sua
posse do demonstrativo de valores de numerário financeiro, cheques conciliados,
memorial de restos a pagar e disponibilidades financeiras por fontes de recursos,
impedindo a conclusão dos fechamentos dos registros contábeis e financeiros para que
possa aferir com exatidão o montante dos restos a pagar e despesas deixadas em aberto,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Gabinete do Prefeito

bem como a disponibilidade financeira por fonte de recursos, destinadas aos pagamentos de despesas com pessoal e contribuições previdenciárias;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência administrativa e financeira no âmbito da Administração Municipal de Alcântil-PB pelo prazo de até 90 (noventa dias), período em que serão adotadas das medidas emergências para garantia dos serviços básicos e essenciais a população.

Art. 2º. Fica autorizado a Comissão Permanente de Licitação a realizar aquisições diretas por dispensa de licitação para atender as demandas dos serviços essenciais tais como: reparos de emergência em veículos, aquisição de combustíveis, peças e lubrificantes, saúde, material de limpeza e de expediente para atender as unidades administrativas que necessitarem por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. As compras deverão ser realizadas por procedimentos administrativos previstos nos incisos I, II, IV, VIII, XII, XVI, XVII e XXII do art. 24 e incisos I, II e III do art. 25 da Lei Federal no 8.666/93, devendo ser observada a existência de licitação na modalidade Pregão ou Concorrência para Registro de Preços em vigência.

Art. 4º. Fica determinada a suspensão de eventuais pagamentos feitos por meio de cheques em trânsito não constante de conciliação bancária recebida pela administração atual.

Art. 5º. Fica determinado que o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar de exercícios anteriores, só ocorrerá mediante a manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

Art 6º. Fica determinado ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade de controlar, racionalizar e implementar os procedimentos de compras, que será em caráter emergencial com anuência do Chefe do Executivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Fica suspenso por 90 (sessenta) realização de despesas no âmbito do Poder Executivo sem que haja prévia avaliação da Secretaria de Administração e Procuradoria Geral do Município de forma conjunta.

Art. 8º. Fica determinada a Secretaria Municipal de Administração que tome providências necessárias para o levantamento, identificação tombamento, registro e catalogação do Patrimônio Público Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º. Fica autorizada a contratação de pessoal para atendimento emergencial a título de contratação de excepcional interesse público, nos termos da legislação aplicável, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º. A unidade administrativa de recursos humanos deverá levantar a existência de cargos e se estão vagos e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º. Fica convocada a Procuradoria Jurídica para prestar apoio jurídico na formalização dos procedimentos de contratação emergencial.

§ 3º. Fica determinada a Contabilidade Geral do Município que ateste a adequação das finanças públicas à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Fica convocado a Secretaria de Administração ainda estão em execução, oriundos de convênios para atestar a situação da prestação de contas dos recursos recebidos através de repasses e convênios, devendo apresentar laudo de medição.

Art. 11. Fica determinado aos Secretários que realizem levantamento da situação da Frota, conferindo condições de uso e documentação e emitindo extrato de multas e licenciamento de todos os veículos e indicando os responsáveis, protocolando em 10 dias na Secretaria de Infraestrutura do Município.

Art. 12. Fica determinado a Chefia de Gabinete do Município que mantenha o "PORTAL DA TRANSPARÊNCIA" e o "ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA" atualizados e atendendo plenamente a legislação.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Gabinete do Prefeito

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – Estado da Paraíba; 04 de Janeiro de 2021.

Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Municipal